



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13602.000245/95-80
Recurso nº : 127.495
Matéria : IRPF - EX.: 1991
Recorrente : MARIA PAULINA DE SOUZA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2002
Acórdão nº : 102-45.408

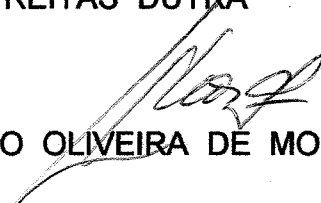
**IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO
PEREMPTO - Não se conhece de recurso quando interposto em
desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto em lei.**

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por MARIA PAULINA DE SOUZA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


**ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE**


**LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR**

FORMALIZADO EM: **22 MAR 2002**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL,
VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA,
MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LEONARDO HENRIQUE
MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente,
justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13602.000245/95-80

Acórdão nº. : 102-45.408

Recurso nº. : 127.495

Recorrente : MARIA PAULINA DE SOUZA

RELATÓRIO

MARIA PAULINA DE SOUZA, já qualificada nos autos, pretende recorrer a este Conselho da decisão que manteve o lançamento fiscal indeferiu o pedido de restituição de indébito. Intimada em 17.04.2001, somente em 21.06.2001 protocolizou petição dirigida a esta instância.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial maiúscula proeminente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13602.000245/95-80

Acórdão nº. : 102-45.408

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Como vimos no relatório, o sujeito passivo excedeu o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72

Tais as razões, presente a perempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2002


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES